

## Ata da 7.310<sup>a</sup> sessão da 2<sup>a</sup> Câmara realizada em 20 de julho de 2023 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: André Barros de Moura

Comparecimento: André Barros de Moura, Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida e

Wertson Brasil de Souza

Procurador do Estado: Saulo de Faria Carvalho

Julgamentos:

- PTA n°. 01.002702741-52 Autuado: BALL DO BRASIL LTDA Impugnação n°(s): 40.010155637-31 (BALL DO BRASIL LTDA Procurador: GUILHERME MENDES PÚPIO MAIA/Outro(s)) Relator: André Barros de Moura Revisora: Ivana Maria de Almeida Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Guilherme Mendes Pupio Maia e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Saulo de Faria Carvalho. ACÓRDÃO: 23.518/23/2ª.
- PTA n°. 01.002559001-88 Autuado: COMERCIAL DE ALIMENTOS ESTHAMPA LTDA Impugnação n°(s): 40.010155562-39 (COMERCIAL DE ALIMENTOS ESTHAMPA LTDA Procurador: ESTEVAO SIQUEIRA NEJM) Relator: Wertson Brasil de Souza Revisor: Antônio César Ribeiro Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para excluir o contador do polo passivo da obrigação tributária. Vencidos, em parte, os Conselheiros Wertson Brasil de Souza (Relator) e Ivana Maria de Almeida, que o julgavam procedente. Designado relator o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Estevão Siqueira Nejm e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Saulo de Faria Carvalho. Conforme art. 163, § 2° do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4° do mesmo artigo. ACÓRDÃO: 23.519/23/2ª.
- PTA nº. 01.002773160-21 Autuado: INDUSTRIA E COMERCIO DE FOGOS SAO JOAO LTDA Impugnação nº(s): 40.010155881-73 (INDUSTRIA E COMERCIO DE FOGOS SAO JOAO LTDA) e 40.010156096-18 (JOAO PAULO PEREIRA) Relatora: Ivana Maria de Almeida Revisor: André Barros de Moura Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em enviar os autos à Assessoria do CCMG para elaboração de parecer, nos termos do disposto no item 2 da alínea "a" do inciso II do art. 2º da Resolução nº 5.589/22.
- PTA nº. 01.002670274-50 Autuado: REDE SANTANA COMBUSTIVEIS LEOPOLDINA LTDA Impugnação nº(s): 40.010155563-10 (REDE SANTANA COMBUSTIVEIS LEOPOLDINA LTDA) Relator: Antônio César Ribeiro Revisor: Wertson Brasil de Souza Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 12.367 e para excluir o coobrigado Gedeon Mata da Cruz do polo passivo da obrigação tributária. Vencida, em parte, a Conselheira Ivana Maria de Almeida, que não excluía o coobrigado. ACÓRDÃO: 23.520/23/2ª.
- PTA nº. 01.002789763-51 Autuado: INJEPACK INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA Impugnação nº(s): 40.010155927-82 (INJEPACK INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA Procurador: ISRAEL VICENTE DE OLIVEIRA) Relator: André Barros de Moura Revisora: Ivana Maria de Almeida Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. ACÓRDÃO: 23.521/23/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

André Barros de Moura - Presidente

